



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 023, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

Súmula: "Dispõe sobre o Orçamento do **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo** para o Exercício de 2013 e dá outras providências"

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais com a devida aprovação da Diretoria Executiva, Assembleia Geral e conforme os Estatutos,

RESOLVE:

Artigo 1º Fica aprovado o Orçamento Próprio do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2013, a partir de 01 de janeiro de 2013, com Receita estimada em R\$502.000,00 (Quinhentos e dois mil Reais), detalhada em anexo a esta Resolução, a qual será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação por Categoria Econômica:

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	R\$	R\$
10000000	RECEITAS CORRENTES		502.000,00
13000000	Receitas Patrimoniais	5.000,00	
16000000	Receitas de Serviços	4.525,40	
17000000	Transferências Correntes	492.474,60	
	TOTAL DAS RECEITAS		502.000,00

Art. 2º A Despesa é fixada em R\$502.000,00 (Quinhentos e dois mil Reais), conforme discriminado abaixo e será realizada de acordo com as especificações constantes dos desdobramentos e demonstrativos anexos, que integram esta Resolução.

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÕES	R\$	R\$
30000000	DESPESAS CORENTES		472.200,00
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	203.300,00	
33000000	Outras Despesas Correntes	268.900,00	
40000000	DESPESA DE CAPITAL		29.800,00
44000000	Investimentos	29.800,00	
	TOTAL DAS DESPESAS	502.000,00	502.000,00

Art. 3º Fica autorizado a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e condições estabelecidas neste artigo:

- I. Remanejar as dotações de despesas previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, nos termos previstos no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II. Suplementar as respectivas dotações com recurso do excesso de arrecadação, verificado em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso II, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo

Art. 4º - Fica ainda o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico de Espírito Santo – CISABES, autorizado abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), do total do orçamento fiscal, nos termos previsto no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros e orçamentários a partir de 01 de janeiro de 2013.

Colatina, 31 de dezembro de 2012.


LEONARDO DEPTULSKI
Presidente